

Lei Nº 108/2017, de 22 de Novembro de 2017.

Ementa: Altera o artigo 2º da Lei Municipal 001 de 10 de Abril de 2007, acrescentando o item VIII Membro do Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal do FUNDEB, bem como seu §1º e dá outras providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Paulistana, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal 001 de 10 de Abril de 2017, que prevê a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Paulistana Estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme apresentação e indicação, a seguir discriminadas:

- I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II – Um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III – Um representante das dirigentes das escolas públicas municipais;
- IV – Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V – Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI – Dois representantes dos estudantes da educação básica municipal;
- VII – Um representante do Conselho Tutelar;
- VIII – Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§2º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros, para nomeação dos conselheiros.

§3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os seguimentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.

§4º - Os representantes, titular e suplentes, dos diretores das escolas municipais deverão ser eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – Cônjuge e parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como, cônjuge, parente consanguíneo ou até terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados; e

IV – Pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal 001 de 10 de Abril de 2007, continuam com suas previsões inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paulistana-PI, 22 de Novembro de 2017.



Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal